LEI Nº 6/1980

DECLARA ÁREA DE LAZER IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado área de lazer, para formação de sítios de recreio, o imóvel com área total de 213.877,40 m², de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Objetivo Ltda., localizado no lugar denominado Lagoão na Estrada da Mandaçaia, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 15 de maio de 1980.

Elerian do Rocio Zanetti
Prefeito Municipal